

---

Administração Central

Ofício Circular nº 025/2016 – URH

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de informar, que se encontra disponibilizada na *homepage* desta Unidade de Recursos Humanos, a **Instrução nº 005/2016 – URH**, que ***dispõe quanto à adoção de procedimentos de Enquadramento para a PROMOÇÃO ESPECIAL de que trata a Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014 e 1.252, de 03/07/2014.***

Conforme subitens 2.2. a 2.5 do inciso II da supracitada Instrução, essa Unidade de Ensino deverá se atentar quanto a necessidade de acessar o sistema para os devidos lançamentos das titulações apresentadas.

Considerando que os docentes que se encontram na última referência não sofrerão alteração, informo que no sistema estarão relacionados somente os docentes enquadrados nas Referências I e II.

O sistema disponibilizado utilizou como base os dados relativos à folha de pagamento do mês de maio, portanto, as contratações de docentes por prazo indeterminados havidas no mês de junho, deverão ser informadas através do e-mail [dgef.efuncional@cps.sp.gov.br](mailto:dgef.efuncional@cps.sp.gov.br). A Unidade deverá informar o nome e o número da matrícula.

Ressalto que somente os docentes contratados por prazo indeterminado serão beneficiados, ficando excluídos os docentes contratados por prazo determinado.

---

**Administração Central**

A Unidade de Ensino deverá dar ampla divulgação aos docentes quanto aos procedimentos que serão executados para fins da Promoção Especial, bem como estabelecer prazo para apresentação das respectivas titulações, observado o período constante na referida Instrução.

A ausência de qualquer dado poderá acarretar prejuízo ao respectivo docente, considerando que as informações e os efeitos financeiros produzirão efeitos na folha de pagamento do mês de julho.

Atenciosamente.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico

Ilmo(a)  
Senhor(a) Diretor(a) Da ETEC/FATEC

---

Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos

## INSTRUÇÃO Nº 005/2016 – URH

*Dispõe quanto à adoção de procedimentos de Enquadramento para a **PROMOÇÃO ESPECIAL** de que trata a Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014 e 1.252, de 03/07/2014.*

O Coordenador Técnico da Unidade de Recursos Humanos, considerando a Lei Complementar nº 1044, de 13, publicada no D.O.E. de 14.05.2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos Servidores e Empregados Públicos do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, com alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 1240 e 1252, de 22.04 e 03.07, respectivamente, publicadas em 23/04/2014 e 04/07/2014, expede as seguintes orientações:

### I – DOS CONCEITOS

1. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar 1.240, de 22 de abril de 2014, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º da Lei Complementar 1.252, de 03 de julho de 2014, **“será realizada promoção especial para os docentes de FATECs e ETECs, mantido o grau em que estiverem enquadrados, com vigência a partir de 1º de julho de 2016, obedecidos para esse fim os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a redação dada pelo inciso V do artigo 1º desta lei complementar.”(g.n.)**
2. Os itens 1 e 2 do § 1º do artigo 15 acima referido estabelece que deverão ser observados os seguintes requisitos:

**“1 - na de Professor de Ensino Superior:**

- a) **mestrado para a Referência II;**
- b) **doutorado para a Referência III;**

**2 - na de Professor de Ensino Médio e Técnico:**

- a) **especialização para a Referência II;**
- b) **mestrado para a Referência III;”**



---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

3. A promoção foi regulamentada pela Deliberação CEETEPS nº 27, de 19 de maio de 2016, que conforme artigo único da Disposição Transitória, estabelece que **“na promoção especial para os docentes, a que se refere o artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.252, de 3 de julho de 2014, a titulação a ser apresentada deverá obedecer ao disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 3º desta deliberação.”**

4. A alínea “a” do inciso II do artigo 3º da citada Deliberação CEETEPS 27/2016 estabelece que:

**“Artigo 3º - São requisitos para fins de promoção:**

.....

**II – ter titulação ou habilitação, na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta deliberação, respectivamente:**

**a) na área de atuação ou curso nas classes de Docentes .....**”

5. De acordo com os trabalhos desenvolvidos entre a Unidade de Recursos Humanos, Unidade de Ensino Superior de Graduação e Unidade de Ensino Médio e Técnico, o requisito disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 3º da Deliberação CEETEPS nº 27/2016, será estabelecido na seguinte conformidade:

5.1. Para fins de Promoção na Classe Docente do **Professor de Ensino Médio e Técnico**, a titulação apresentada deverá respeitar:

- a) a área de formação acadêmica ou;
- b) a área de atuação profissional, observado o componente curricular de atuação docente no qual esteja habilitado, o eixo tecnológico de formação do docente habilitado ou;
- c) a área de Educação.

5.1.1. Considera-se “área”, para fins de aplicação deste dispositivo, a área básica, as sub-áreas e as especialidades, nos termos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior -

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos  
CAPES, na hierarquia da organização das áreas do conhecimento.

- 5.2. Para fins de Promoção na Classe Docente de **Professor de Ensino Superior**, a titulação obtida em programa de mestrado ou de doutorado, reconhecido ou recomendado na forma da lei, a ser apresentada, deverá atender:
- a) a área da graduação ou da pós-graduação, que tenha permitido a admissão, por meio de Concurso Público, em uma das Unidade de Ensino Superior do CEETEPS; ou
  - b) a área de atuação profissional, que tenha permitido a admissão, por meio de Concurso Público, em uma das Unidade de Ensino Superior do CEETEPS; ou
  - c) a área de um dos Cursos Superiores de Tecnologia de uma das Fatecs do CEETEPS, em que tenha aulas atribuídas, por concurso público ou por ampliação de carga horária, por prazo determinado ou indeterminado; ou
  - d) a área de atuação no exercício de cargo, função ou atividade técnica relevante perante o Poder Público; ou
  - e) a área de Educação.

5.2.1. Considera-se “área”, para fins de aplicação deste dispositivo, a área básica, as sub-áreas e as especialidades, nos termos definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior - CAPES, na hierarquia da organização das áreas do conhecimento.

6. As tabelas salariais são compostas por 3 (três) referências, sendo representadas por algarismos romanos de I a III e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação e experiência profissional comprovada, e 15 (quinze) graus por referência, representados por letras de “A” a “P”, conforme modelo abaixo:

Ref.	GRAUS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I															
II															
III															

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

**Observação:**

- **Para a Promoção Especial será considerada apenas a titulação, e se dará na referência da respectiva classe, ficando mantido o grau em que se encontra.**
- **A Promoção Especial abrange somente os docentes detentores de Empregos Públicos Permanentes.**

**II – DOS PROCEDIMENTOS**

1. De acordo com o item 1 do inciso I desta instrução, a **PROMOÇÃO ESPECIAL se dará a partir de 1º de julho de 2016;**
2. Para proceder ao enquadramento, a Unidade de Ensino deverá efetuar o levantamento da titulação apresentada no processo de contratação dos docentes;
  - 2.1. A titulação a ser considerada **será aquela concluída até 30/06/2016** e desde que se enquadre nos requisitos legais, observado o item 5.1 para o Professor de Ensino Médio e Técnico e o 5.2 para o Professor de Ensino Superior do inciso I desta instrução;
    - 2.1.1. Os docentes que possuem titulação/habilitação, mas não apresentaram o Certificado que lhe proporcione participar da promoção especial, a Unidade de Ensino deverá comunicá-los para que o façam em tempo hábil, evitando que a ausência desta documentação comprobatória ocasione reivindicações futuras;
    - 2.1.2. Para o docente cujo processo de contratação, por qualquer motivo, encontra-se tramitando fora da Unidade de Ensino, deverá solicitar cópia do respectivo Certificado ao referido docente;
  - 2.2. Será disponibilizado, **a partir de 20 de junho de 2016**, na homepage da Unidade de Recursos Humanos, um sistema com as informações de cada servidor, para que a Unidade de Ensino possa lançar as habilitações / titulações apresentadas.



### **Administração Central**

Unidade de Recursos Humanos

- 2.3. Após o lançamento, conforme disposto no item anterior, o sistema automaticamente efetuará o enquadramento na respectiva referência, mantido o grau em que se encontra;
- 2.4. Os lançamentos no sistema deverão ser efetuados **até 14 de julho de 2016**, considerando que a migração dos dados para a folha de pagamento será procedida no mesmo mês;
- 2.5. A partir da data referida no item 2.2 deste inciso, a Unidade de Ensino deverá acessar o sistema por meio da homepage da URH, através do link "Promoção Especial";
- 2.5.1. As senhas serão enviadas posteriormente, por e-mail;
- 2.5.2. O "Manual de Lançamentos" estará disponível para *download* no sistema;
- 2.6. Segue abaixo a tabela com os requisitos para o enquadramento nas referências II e III dos docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia, **observadas as orientações contidas nos itens 5.1 (Professor de Ensino Médio e Técnico) e 5.2 (Professor de Ensino Superior) desta instrução:**

<b>Professor de Ensino Médio e Técnico - ETEC</b>	
REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
II	Especialização
III	Mestrado

<b>Professor de Ensino Superior - FATEC</b>	
REFERÊNCIA	TITULAÇÃO
II	Mestrado
III	Doutorado

- 2.7. Os docentes beneficiados pela Promoção Especial terão a contagem de tempo para fins de interstício previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Complementar 1.044/2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 1.240/2014, **com início a partir de 1º de julho de 2016.**
- 2.8. Os docentes das Escolas Técnicas e das Faculdades de Tecnologia não beneficiados com a Promoção Especial, em função de não possuir a titulação correspondente para tanto, o interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício para uma futura Evolução Funcional – Promoção, **será contado a partir de 1º de Julho de 2014;**

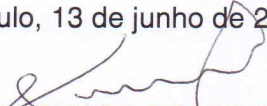


---

**Administração Central**  
Unidade de Recursos Humanos

3. Após os lançamentos no período estabelecido no subitem 2.4 deste inciso II, serão adotadas as seguintes providências:
- 3.1. O Departamento de Gestão Estratégica e Funcional da URH providenciará:
    - 3.1.1. A elaboração dos atos relativos à regularização da situação funcional dos empregados públicos/ servidores estatutários que foram promovidos;
    - 3.1.2. As alterações de cadastro em folha de pagamento.
  - 3.2. A Unidade de Ensino deverá:
    - 3.2.1. Juntar cópia da publicação relativa à promoção no processo de admissão (prontuário) do servidor.
    - 3.2.2. Providenciar:
      - 3.2.2.1. a assinatura do Diretor da Unidade de Ensino, no termo de alteração de contrato de trabalho e a juntada no processo de contratação, devidamente paginada;
      - 3.2.2.2. a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
  - 3.3. A não veracidade das informações prestadas poderá incorrer em apuração de responsabilidade e, se for o caso, revisão da respectiva Evolução Funcional.
4. Dúvidas quanto ao teor da presente instrução, deverão ser dirimidas, na seguinte conformidade:
- a) Quanto ao sistema, com o Departamento de Gestão Estratégica e Funcional, através do e-mail [dgef.efuncional@cps.sp.gov.br](mailto:dgef.efuncional@cps.sp.gov.br);
  - b) Quanto à análise da titulação, com Unidade de Ensino Médio e Técnico, no caso das Escolas Técnicas e com a Unidade de Ensino Superior de Graduação, no caso das Faculdades de Tecnologia.
  - c) Quanto a Legislação, com o Departamento de Gestão de Normas e Legislação, através do e-mail [legis@cps.sp.gov.br](mailto:legis@cps.sp.gov.br).

São Paulo, 13 de junho de 2016.

  
**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico